



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio designadas por ato próprio, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** e modo de disputa **ABERTO**, destinada à contratação do objeto definido neste Edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis.

A adoção da forma presencial encontra-se motivada na fase preparatória. A sessão pública será registrada em ata e gravada integralmente em áudio e vídeo, com juntada da gravação aos autos.

DATA DA SESSÃO: 29/10/2026. **HORÁRIO:** 9h30min (horário local).

LOCAL: Câmara Municipal de Paranhos/MS, Rua João Ponce de Arruda, nº 1.854, Centro, Paranhos/MS.

O prazo para apresentação das propostas deverá observar o mínimo legal aplicável aos serviços comuns de engenharia, contado da divulgação do edital, devendo a data da sessão ser preenchida somente após a definição da data efetiva de publicação.

Este edital será fornecido gratuitamente aos interessados, mediante solicitação através do endereço eletrônico: licitacao@camaraparanhos.ms.gov.br

Este edital é de participação de ampla concorrência.

O credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica do tipo CARPORT SOLAR no estacionamento interno da Câmara Municipal de Paranhos/MS, com potência nominal instalada mínima de 20,88 kWp e capacidade de geração estimada de aproximadamente 2.530 kWh/mês, compreendendo projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos, estrutura CARPORT, instalações elétricas, sistemas de proteção e aterramento, monitoramento, testes, comissionamento, regularização, aprovação, homologação e efetiva liberação/conexão perante a concessionária local de energia elétrica, além da documentação final necessária à entrega da solução em pleno funcionamento.

1.2. O objeto é enquadrado, mediante Manifestação Técnica própria e validação do profissional habilitado, como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, para fins da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A geração estimada de 2.530 kWh/mês constitui parâmetro técnico de dimensionamento, não representando garantia de produção uniforme em todos os meses.

Assinatura
Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

1.4. A contratação será realizada como item único e solução integrada, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme justificativa de não parcelamento constante do ETP.

1.5. O valor estimado da contratação é de R\$ 98.748,49 noventa e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme abaixo discriminado:

010221 – Câmara Municipal de Paranhos

01.031.0100.2164.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências deste Edital.

3.2. Não poderão participar os licitantes impedidos ou declarados inidôneos, nem aqueles alcançados pelas demais vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Não será vedada automaticamente a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstre, na forma admitida pela legislação e pelo edital, aptidão econômico-financeira para executar o objeto.

3.4. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

3.5. A participação de cooperativas somente será admitida quando juridicamente e materialmente compatível com a natureza do objeto.

3.6. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

3.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos representantes ocorrerá no início da sessão pública.

4.2. O representante deverá apresentar documento de identificação e comprovar poderes para formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir

Jessica Mara Lusitani
Jéssica Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.3. A representação poderá decorrer de ato constitutivo, procuração ou outro instrumento juridicamente idôneo, que deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário

4.4. Não será exigido reconhecimento de firma quando a autenticidade puder ser verificada por meio idôneo.

4.5. A ausência de representante credenciado não impede a participação de licitante que tenha apresentado regularmente os envelopes, mas impede a prática presencial dos atos que dependam de manifestação imediata.

4.6. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, a pregoeira declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital, sendo facultado o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão pública.

5. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Antes da abertura dos envelopes, o licitante apresentará declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

5.2. A declaração será apresentada separadamente dos envelopes, conforme modelo anexo.

5.3. A declaração da ME/EPP quanto ao enquadramento poderá constar de documento próprio ou modelo consolidado disponibilizado pela Administração.

5.4. A ausência da referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

5.4.1. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

6. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP serão assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais.

Jessica Mara Lusitano
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

6.1.1. Para usufruir dos benefícios previstos neste Edital, a licitante deverá comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e declarar que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não incidindo em qualquer das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do mesmo artigo.

6.1.2. A comprovação da condição de ME ou EPP será realizada mediante apresentação, fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, por ocasião do credenciamento, dos seguintes documentos:

- a) declaração, subscrita pelo representante legal da licitante, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e de que não se encontra alcançada pelas hipóteses impeditivas previstas no art. 3º, § 4º, da referida Lei; e
- b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, ou documento equivalente emitido pelo órgão de registro competente, quando aplicável, apto a demonstrar o enquadramento da empresa.

6.2. Considerando que o valor estimado é de **R\$ 98.748,49**, a contratação não será destinada exclusivamente a ME/EPP, sem prejuízo dos demais benefícios legais.

6.3. Os documentos comprobatórios deverão estar válidos na data da sessão, observadas as respectivas regras de emissão e validade estabelecidas pelo órgão expedidor.

6.3.1. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista da ME/EPP, será assegurada a regularização no prazo e condições legais.

6.3.2. A ausência da comprovação exigida neste item não implicará, por si só, a inabilitação da licitante para participar do certame, desde que atendidas as demais condições do Edital, mas impedirá a fruição do tratamento favorecido destinado às ME/EPP, ressalvada a possibilidade de confirmação da condição por meio oficial idôneo, mediante diligência da Pregoeira, quando juridicamente admissível

6.4. No Pregão, será observado o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se a faixa de até 5% superior à melhor proposta, com exercício do direito de preferência na forma legal.

6.5. Não será estabelecida cota reservada, diante da estruturação do objeto como solução integrada e item único, conforme justificativa de não parcelamento constante do ETP.

7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.2. Serão apresentados dois envelopes fechados. indevassáveis e identificados:

NOME DA EMPRESA

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

Jessica Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia acompanhada do original para conferência, documento eletrônico verificável ou outra forma admitida em lei.

7.4. Não serão exigidas formalidades que não sejam necessárias à comprovação da validade e autenticidade dos documentos.

7.5. Falhas formais sanáveis poderão ser objeto de diligência, desde que não impliquem alteração substancial da proposta, violação à isonomia ou comprovação de condição inexistente na data pertinente.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, identificando o licitante e contendo o VALOR GLOBAL, em algarismos e por extenso, prazo de validade mínimo de 60 dias e declaração de inclusão de todos os custos necessários à execução integral.

8.2. O preço global deverá compreender materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, tributos, transporte, mobilização, ferramentas, projetos, ART/RRT, testes, comissionamento, documentação, seguros, garantias, regularização, homologação e demais despesas diretas e indiretas.

8.3. A proposta deverá atender integralmente ao Termo de Referência e não poderá reduzir a potência mínima, omitir componentes indispensáveis ou transferir à Câmara custos inerentes ao objeto.

8.4. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar proposta readequada ao último lance, com os elementos e planilhas exigidos no Termo de Referência, no prazo fixado pela Pregoeira.

8.5. Erros materiais poderão ser saneados quando não alterarem a substância, a competitividade ou o valor global final ofertado.

9. DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

9.1. Encerrado o credenciamento, serão recebidos os envelopes e declarada aberta a sessão, não sendo admitidos novos participantes após a abertura do primeiro envelope de proposta.

9.2. A sessão será gravada integralmente em áudio e vídeo e registrada em ata circunstanciada.

Jessica Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

9.3. As propostas serão examinadas quanto à conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

9.4. O modo de disputa será ABERTO, mediante lances verbais, públicos, sucessivos e decrescentes sobre o VALOR GLOBAL.

9.5. Todos os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas participarão da etapa de lances, não se aplicando a antiga limitação às propostas situadas até 10% da menor nem a seleção restrita às três melhores.

9.6. Os lances deverão ser inferiores ao último lance válido do próprio licitante, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), se previamente fixado.

9.7. A desistência de formular novo lance não exclui o licitante, permanecendo válido o último preço por ele ofertado.

9.8. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas pelo menor preço global.

10. DO JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. A Pregoeira poderá negociar com o primeiro colocado para obtenção de condições mais vantajosas.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações técnicas, apresentem preços inexequíveis ou incidam nas demais hipóteses legais.

10.4. A análise da exequibilidade observará a disciplina legal aplicável aos serviços de engenharia e será motivada, admitida diligência para comprovação da viabilidade.

10.5. Encerrado o julgamento, serão aplicados os critérios legais de desempate e, quando cabível, o tratamento favorecido às ME/EPP.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será aberto o **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação** da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, que deverá comprovar o atendimento às exigências deste Edital mediante a apresentação dos documentos relacionados neste item.

11.2. A documentação de habilitação será constituída pelos documentos relativos à:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- IV – qualificação econômico-financeira; e
- V – declarações complementares exigidas neste Edital.

Marcelo Lusitani
Marcelo Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

11.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1. A habilitação jurídica destina-se à comprovação da existência jurídica da licitante e de sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação, conforme sua natureza jurídica, dos seguintes documentos:

- I – no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II – no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada eletronicamente;
- III – no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade admitida pela legislação: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;
- IV – no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V – no caso de sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- VI – no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto ou ato de autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível;
- VII – documento oficial de identificação do representante legal que subscrever a proposta ou representar a empresa no certame, quando ainda não apresentado na fase de credenciamento.

11.3.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, de modo a permitir a identificação da atual composição societária, administração e poderes de representação.

11.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando houver e quando pertinente ao ramo de atividade;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, bem como as contribuições sociais abrangidas pela certidão;
- IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão expedida pelo órgão competente;
- V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão expedida pelo órgão competente;
- VI – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida na forma da legislação vigente;

Jessica Mara Lusitan
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

VIII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

11.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas nas hipóteses admitidas pela legislação.

11.4.3. Quando determinada inscrição fiscal não for aplicável à atividade da licitante, esta deverá comprovar ou declarar justificadamente a respectiva situação, sem prejuízo de diligência pela Administração.

11.5. DO TRATAMENTO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS ME/EPP

11.5.1. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

11.5.2. Havendo restrição, será assegurado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e obtenção das certidões correspondentes.

11.5.3. A não regularização no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

I – Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II – balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável;

III – para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis ficarão limitados ao último exercício social;

IV – para empresa constituída no exercício financeiro da licitação, será admitida a apresentação do balanço de abertura, sem prejuízo das demais exigências cabíveis.

11.6.2. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma legalmente admitida, inclusive mediante escrituração digital quando a empresa estiver submetida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhadas dos respectivos termos, recibos ou elementos de autenticação, quando exigíveis.

11.6.3. Para demonstração da capacidade econômico-financeira, poderão ser utilizados os seguintes índices, desde que sua exigência esteja previamente justificada no processo licitatório:

I – Liquidez Geral – LG $\geq$ 1,00;

II – Liquidez Corrente – LC $\geq$ 1,00;

III – Solvência Geral – SG $\geq$ 1,00.

11.6.4. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

Felipe José Antonio
Felissa Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Só há um caminho para a prosperidade: a União

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

11.6.5. Não será exigido faturamento mínimo anterior, nem índice de rentabilidade ou lucratividade.

11.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7.1. A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante dispõe de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com a execução do objeto, observada a proporcionalidade das exigências em relação às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo.

11.7.2. Registro da empresa

A licitante deverá apresentar:

I – prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o CREA, ou conselho profissional competente, dentro do prazo de validade, quando legalmente exigível em razão das atividades abrangidas pelo objeto;

II – caso a licitante seja registrada em conselho profissional de outra unidade da Federação, eventual visto ou registro perante o conselho da localidade da execução será exigido no momento legalmente adequado, quando necessário ao exercício profissional, evitando-se sua imposição como condição antecipada de participação quando a legislação profissional permitir regularização posterior.

11.7.3. Capacidade técnico-profissional

A licitante deverá apresentar:

I – indicação do(s) profissional(is) de nível superior ou legalmente habilitado(s) que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela execução do objeto, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços a serem executados;

II – comprovação de registro ou inscrição do(s) profissional(is) perante o respectivo conselho profissional competente;

III – Certidão de Acervo Técnico – CAT, atestado de responsabilidade técnica ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, comprovando que o profissional indicado tenha executado anteriormente serviço de características semelhantes ao objeto, relativamente às parcelas de maior relevância técnica;

IV – quando as atribuições necessárias não puderem ser exercidas por um único profissional, será admitida a indicação de mais de um responsável técnico, inclusive profissionais distintos para as disciplinas elétrica/fotovoltaica e estrutural.

11.7.4. Para fins de capacidade técnico-profissional, poderão ser consideradas, conforme definição técnica constante do Termo de Referência:

I – implantação ou instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede;

II – execução de estrutura metálica destinada à cobertura, suporte ou finalidade tecnicamente compatível com estrutura CARPORT, caso caracterizada como parcela de maior relevância técnica;

III – execução de instalações elétricas, sistemas de proteção e aterramento vinculados a sistema de geração fotovoltaica, quando tecnicamente relevante.

Jessica Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

11.7.5. Capacidade técnico-operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documento admitido pela legislação, comprovando experiência anterior na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas relevantes do objeto.

11.7.6. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação:

- I – da pessoa jurídica emitente;
- II – da empresa que executou os serviços;
- III – do objeto executado;
- IV – das características e quantitativos necessários à demonstração da compatibilidade, quando pertinentes; e
- V – do período ou circunstâncias de execução, quando necessário à análise.

11.7.7. Será admitido o somatório de atestados, quando tecnicamente possível, para comprovação da capacidade operacional, salvo se houver justificativa técnica expressa no processo demonstrando que determinada parcela deva ter sido executada de forma simultânea ou integrada.

11.7.8. Não será exigido que o atestado reproduza integralmente ou de forma idêntica o objeto licitado, sendo suficiente a comprovação de experiência em serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

11.8. DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

11.8.1. A comprovação de que o profissional indicado estará disponível para a execução contratual poderá ocorrer mediante:

- I – contrato de trabalho;
- II – registro em carteira de trabalho ou sistema equivalente;
- III – contrato social ou ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário;
- IV – contrato de prestação de serviços;
- V – declaração ou compromisso de contratação futura do profissional, acompanhado de sua anuência; ou
- VI – outro documento juridicamente idôneo que demonstre sua disponibilidade para a execução.

11.8.2. Não será exigido vínculo empregatício permanente e exclusivo entre o responsável técnico e a licitante como condição de habilitação.

11.8.3. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução, admitida sua substituição somente por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

11.9. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.9.1. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Jessica Mara Lusitano
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

11.10. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A licitante deverá apresentar:

- I – declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas;
- II – declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- III – declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;
- IV – declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta;
- V – declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI – declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses legalmente impeditivas;
- VII – declaração de conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

11.11. DA APRESENTAÇÃO E VALIDADE DOS DOCUMENTOS

11.11.1. Os documentos poderão ser apresentados:

- I – em original;
- II – por cópia autenticada;
- III – por cópia acompanhada do original para conferência, quando cabível;
- IV – por documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada; ou
- V – por outro meio expressamente admitido pela Administração e pela legislação.

11.11.2. Não será exigida autenticação cartorial quando a autenticidade puder ser verificada por servidor competente ou mediante consulta a fonte oficial.

11.11.3. As certidões que não contenham prazo de validade expresse serão consideradas válidas pelo prazo estabelecido na legislação ou pelo órgão emissor, devendo o Edital estabelecer regra objetiva para os casos em que inexistir qualquer indicação.

11.11.4. Os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do respectivo CNPJ e endereço, observadas as peculiaridades entre matriz e filial e a natureza de cada documento.

11.12. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

11.12.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I – complementar informações acerca dos documentos já apresentados e necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Jessica Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

11.12.2. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

11.12.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que a licitante constitua, após a data pertinente, condição de habilitação que não possuía originalmente.

11.13. DA INABILITAÇÃO

11.13.1. Será inabilitada a licitante que:

- I – deixar de comprovar requisito de habilitação exigido neste Edital;
- II – apresentar documento materialmente falso ou declaração inverídica, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- III – não demonstrar a qualificação técnica mínima objetivamente estabelecida;
- IV – não comprovar a capacidade econômico-financeira exigida, quando aplicável; ou
- V – incidir em outra hipótese legal de inabilitação.

11.13.2. A inabilitação somente será declarada após a análise da possibilidade de saneamento ou diligência, quando juridicamente cabível.

11.13.3. Inabilitada a primeira colocada, será examinada a proposta e, sucessivamente, a habilitação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta aceitável apresentada por licitante devidamente habilitada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o resultado do julgamento e da habilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.2 O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 dias úteis, contado na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo legal.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la; não havendo reconsideração, será encaminhado à autoridade superior.

12.5. Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interessados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade superior.

13.2. Compete à autoridade superior adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando presentes os pressupostos legais, sem prejuízo das demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. DA CONTRATAÇÃO, PRAZOS E ORDEM DE SERVIÇO

Jessica Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

14.1. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo indicado na convocação, admitida prorrogação quando legalmente cabível e devidamente justificada.

14.2. A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias.

14.3. O prazo de execução física será de até 75 (setenta e cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

14.4. A contratada deverá iniciar as providências de regularização perante a concessionária tão logo tecnicamente possível, sem aguardar o encerramento das demais etapas quando o procedimento puder ser antecipado.

14.5. A homologação e a regular liberação/conexão perante a concessionária integram o objeto e são condições para o recebimento definitivo.

15. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DOS PAGAMENTOS

15.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Paranhos/MS em moeda corrente nacional, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, após a regular execução, medição e aceite dos serviços e fornecimentos correspondentes, devidamente atestados pelo fiscal ou gestor do contrato.

15.2. Considerando que o objeto compreende solução integrada envolvendo elaboração de projeto executivo, fornecimento de equipamentos e materiais, execução da estrutura CARPORT, instalação do sistema fotovoltaico, testes, comissionamento, regularização e homologação perante a concessionária, os pagamentos ocorrerão de forma parcelada, de acordo com as etapas efetivamente executadas, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

15.3. Para fins de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, acompanhados, quando aplicável, dos respectivos documentos técnicos, relatórios, memoriais, registros de responsabilidade técnica e demais elementos comprobatórios.

15.4. O simples fornecimento ou armazenamento de materiais e equipamentos no local da execução não ensejará, por si só, direito ao pagamento, salvo quando expressamente previsto no cronograma físico-financeiro e desde que os respectivos bens estejam devidamente identificados, conferidos, aceitos pela fiscalização e destinados exclusivamente à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

15.5. A última parcela do pagamento deverá ficar condicionada à conclusão integral das obrigações contratuais correspondentes, incluindo, conforme aplicável:

15.5.1. Conclusão da estrutura CARPORT e das instalações do sistema fotovoltaico;

15.5.2. Comprovação da potência nominal instalada mínima de 20,88 kWp;

15.5.3. Realização satisfatória dos testes e do comissionamento;

15.5.4. Funcionamento do sistema de monitoramento;

15.5.5. Entrega dos projetos definitivos *as built*, memoriais, memórias de cálculo, ART/RRT ou documentos equivalentes, manuais, certificados e garantias;

Jessica Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

15.5.6. Correção das pendências eventualmente apontadas pela fiscalização; e
15.5.7. Comprovação de que a solução se encontra segura, completa e em condições de pleno funcionamento.

15.6. Quanto aos procedimentos de aprovação, regularização e homologação perante a concessionária local de energia elétrica, deverá ser comprovado que a contratada adotou tempestivamente todas as providências, apresentou corretamente os documentos e atendeu às exigências que estejam sob sua responsabilidade.

15.7. Eventual atraso exclusivamente imputável à concessionária, devidamente comprovado e ocorrido após o cumprimento integral e tempestivo das obrigações da contratada, não deverá ser automaticamente considerado inadimplemento contratual, cabendo à fiscalização analisar o caso concreto e registrar nos autos as providências adotadas e as obrigações ainda pendentes.

15.8. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a Administração procederá à conferência do documento, à verificação da regular execução da etapa correspondente e à liquidação da despesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

15.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, desde que cumpridas todas as condições exigidas para a respectiva parcela.

15.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência na medição, serviço não aceito, documentação incompleta ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a contratada será formalmente cientificada para regularização, ficando o pagamento correspondente condicionado ao saneamento da pendência.

15.11. Nenhum pagamento será efetuado relativamente a serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o Termo de Referência, projeto executivo, proposta aceita ou demais documentos contratuais, enquanto não forem promovidas as respectivas correções.

15.12. O pagamento efetuado pela Administração não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de projeto, dimensionamento, execução, segurança, desempenho ou pelas garantias legal e contratualmente estabelecidas.

15.13. Do valor devido poderão ser efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente previstas.

15.14. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, eventual atualização financeira observará os critérios estabelecidos no edital e no contrato, em conformidade com a legislação aplicável.

15.15. Não será admitido pagamento antecipado, ressalvada eventual hipótese excepcional expressamente admitida e devidamente justificada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.


Jéssica Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Só há um caminho para a prosperidade: a União

15.16. O pagamento ficará condicionado, ainda, à manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, quando legalmente cabível, e ao cumprimento das demais obrigações fiscais, trabalhistas e contratuais pertinentes.

15.17. Cronograma Físico-Financeiro:

SERVIÇOS	15 DIAS	35 DIAS	55 DIAS	75 DIAS	APÓS CONCLUSÃO
Levantamentos técnicos; elaboração dos projetos executivo, elétrico, fotovoltaico e estrutural; memoriais; memórias de cálculo; ART/RRT; preparação e protocolo da documentação necessária perante a concessionária	10%				
Mobilização; fundações/bases; fabricação, fornecimento, montagem e execução da estrutura metálica do CARPORT		20%			
Fornecimento e instalação dos módulos fotovoltaicos, inversores, cabeamentos, quadros, proteções, aterramento, sistema de monitoramento e demais componentes			35%		
Conclusão das instalações e interligações; parametrização; testes; comissionamento; correção de pendências; entrega dos projetos as built, manuais, garantias e documentação técnica final				15%	
Aprovação, homologação e efetiva liberação/conexão do sistema perante a concessionária, comprovação da entrada em operação regular, funcionamento do monitoramento e recebimento definitivo					20%

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão física e verificação preliminar das etapas correspondentes.

16.2. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a conclusão integral dos serviços, aprovação dos testes e comissionamento, entrega de toda a documentação técnica, correção das pendências, homologação e regularização perante a concessionária, efetiva liberação/conexão, pleno funcionamento do sistema e disponibilização do monitoramento.

Junia Mara Lusitani
Jessica Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

16.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, segurança, desempenho, garantias e demais obrigações legais e contratuais.

17. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada e sob responsabilidade da contratada, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, projetos, providências técnicas e administrativas necessárias à implantação e entrega do sistema fotovoltaico tipo CARPORT SOLAR, com potência nominal instalada mínima de 20,88 kWp e capacidade de geração estimada de aproximadamente 2.530 kWh/mês, em condições de pleno funcionamento.

17.2. A execução terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Câmara Municipal, observadas as condições estabelecidas no contrato.

17.2.1. O prazo para execução integral do objeto será de até **75 (setenta e cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, compreendendo as etapas sob sua responsabilidade necessárias à implantação da solução.

17.2.2. O prazo de vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, observadas as hipóteses de prorrogação e demais alterações admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.3. Os prazos relacionados a procedimentos de análise, aprovação, vistoria, homologação ou conexão perante a concessionária de energia elétrica, quando comprovadamente independentes da atuação da contratada, deverão ser devidamente registrados no processo para fins de avaliação de eventual repercussão no cronograma, sem afastar a responsabilidade da contratada por atrasos decorrentes de falhas, omissões, inadequações ou demora na adoção de providências que lhe sejam imputáveis.

17.3. Os serviços serão executados no estacionamento interno da Câmara Municipal de Paranhos/MS, onde será implantada a estrutura do CARPORT SOLAR e realizadas as respectivas interligações ao sistema elétrico da edificação.

17.3.1. Antes do início da execução, a contratada deverá realizar os levantamentos necessários à confirmação das condições físicas, estruturais e elétricas do local.

17.3.2. A execução deverá ser planejada de maneira a minimizar interferências no funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal, preservando, sempre que possível, a circulação, o acesso às instalações e a continuidade das atividades institucionais.

17.4. A contratada deverá elaborar, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, o Projeto Executivo completo da solução, contemplando os elementos necessários à adequada implantação do sistema fotovoltaico e da estrutura CARPORT.

17.4.1. O Projeto Executivo deverá ser acompanhado, conforme aplicável, de:

17.4.1.1. Plantas e detalhamentos;

17.4.1.2. Projeto elétrico e fotovoltaico;

17.4.1.3. Projeto e dimensionamento estrutural do CARPORT;

17.4.1.4. Diagramas elétricos;

17.4.1.5. Memoriais descritivos;

17.4.1.6. Memórias de cálculo;

Jessica Mara Lus
Agente de Contratos
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

- 17.4.1.7. Especificações dos equipamentos e materiais;
- 17.4.1.8. Dimensionamento dos sistemas de proteção e aterramento;
- 17.4.1.9. Memória de cálculo da geração estimada; e
- 17.4.1.10. ART/RRT ou documento de responsabilidade técnica correspondente.

17.5. A memória de cálculo deverá demonstrar a compatibilidade da solução com a potência nominal mínima de 20,88 kWp e com a capacidade de geração estimada de aproximadamente 2.530 kWh/mês, consideradas as condições técnicas do local, irradiação solar, orientação e inclinação dos módulos, sombreamento, temperatura, eficiência dos equipamentos, perdas técnicas e demais variáveis pertinentes.

17.6. A análise ou aprovação dos documentos técnicos pela fiscalização da Câmara Municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada e dos respectivos responsáveis técnicos pela adequação, segurança, dimensionamento e desempenho da solução.

17.7. Todos os equipamentos, materiais, componentes e acessórios empregados na execução deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos ou avarias, compatíveis entre si e adequados às especificações técnicas e às condições de instalação.

17.7.1. O fornecimento compreenderá todos os componentes necessários à execução integral da solução, inclusive módulos fotovoltaicos, inversores, estrutura metálica, elementos de fixação, cabos, conectores, quadros, dispositivos de proteção, sistemas de aterramento, equipamentos de monitoramento e demais materiais indispensáveis ao funcionamento do sistema.

17.8. Será de responsabilidade da contratada o transporte, carga, descarga, armazenamento, guarda e proteção dos equipamentos e materiais até sua efetiva incorporação ao objeto.

17.9. Materiais ou equipamentos que não atendam às especificações, apresentem avarias ou sejam considerados inadequados pela fiscalização deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

17.10. A execução deverá observar integralmente o projeto executivo, este Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

17.11. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à execução.

17.12. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, sob supervisão do responsável técnico da contratada.

17.13. Deverão ser observadas as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, quando aplicáveis, normas do setor elétrico e padrões técnicos da concessionária local.

17.14. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, vereadores, visitantes, veículos e terceiros durante a execução.

Assinatura
Jessica Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

17.15. Eventuais danos causados às instalações, equipamentos ou patrimônio da Câmara Municipal em decorrência da execução deverão ser integralmente reparados pela contratada, quando decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade.

17.16. As atividades capazes de provocar interrupção do fornecimento de energia elétrica, bloqueio de acessos, geração significativa de ruído ou qualquer interferência relevante no funcionamento da Câmara deverão ser previamente comunicadas e programadas com a fiscalização.

17.17. A contratada deverá adequar a execução às necessidades institucionais da Câmara, especialmente em dias de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, solenidades e demais eventos previamente comunicados.

17.18. Nenhuma interrupção programada do fornecimento de energia elétrica poderá ser realizada sem prévia autorização da fiscalização.

17.19. Caberá à contratada adotar todas as providências técnicas necessárias à aprovação, regularização, homologação e conexão do sistema perante a concessionária local de energia elétrica, observadas as competências e atos que dependam exclusivamente do titular da unidade consumidora.

17.20. A contratada deverá elaborar e apresentar toda a documentação técnica exigida pela concessionária, promover as adequações decorrentes de exigências relacionadas ao projeto ou à execução sob sua responsabilidade e acompanhar o procedimento até sua conclusão.

17.21. Quando necessária a atuação formal da Câmara Municipal na condição de titular da unidade consumidora, a contratada deverá fornecer tempestivamente todos os documentos e orientações necessários à prática do respectivo ato.

17.22. Concluída a instalação, a contratada deverá realizar todos os testes, inspeções e procedimentos de comissionamento necessários à comprovação da segurança e do correto funcionamento do sistema.

17.23. Deverão ser verificadas, entre outras condições:

- 17.23.1.** Potência efetivamente instalada;
- 17.23.2.** Funcionamento dos módulos e inversores;
- 17.23.3.** Instalações e conexões elétricas;
- 17.23.4.** Sistemas de proteção e aterramento;
- 17.23.5.** Funcionamento do sistema de monitoramento;
- 17.23.6.** Integridade e segurança da estrutura CARPORT; e
- 17.23.7.** Funcionamento integrado da solução.

17.24. O sistema de monitoramento deverá permitir o acompanhamento da geração e dos principais parâmetros de funcionamento do sistema, devendo ser fornecidas à Câmara Municipal as respectivas credenciais de acesso, quando aplicáveis.

17.25. Para conclusão da execução, a contratada deverá entregar, no mínimo:

- 17.25.1.** Projetos definitivos as built;

Jessica Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

- 17.25.2. Memoriais e memórias de cálculo definitivos;
- 17.25.3. ART/RRT ou documentos equivalentes;
- 17.25.4. Relatórios de testes e comissionamento;
- 17.25.5. Manuais dos equipamentos;
- 17.25.6. Fichas e documentos técnicos dos principais componentes;
- 17.25.7. Certificados aplicáveis;
- 17.25.8. Termos e certificados de garantia;
- 17.25.9. Documentação referente à regularização e homologação perante a concessionária;
- 17.25.10. Informações e credenciais necessárias ao sistema de monitoramento; e
- 17.25.11. Demais documentos necessários à operação, manutenção e acompanhamento da solução.

17.26. O objeto somente será considerado integralmente executado quando a solução estiver completa, instalada, testada, comissionada, regularizada, homologada, quando aplicável, e em condições de pleno funcionamento, acompanhada de toda a documentação técnica exigida.

17.27. A existência de pendências técnicas, documentais, defeitos, vícios ou serviços incompletos impedirá o recebimento definitivo até sua regularização.

17.28. As correções, complementações ou substituições decorrentes de falha de projeto, dimensionamento, fornecimento ou execução imputáveis à contratada deverão ser realizadas sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

17.29. A conclusão e o recebimento do objeto não afastam as responsabilidades legais, contratuais e técnicas da contratada, nem as garantias incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais e estrutura fornecidos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar integralmente o objeto conforme o Edital, Termo de Referência, proposta, projeto executivo aprovado e contrato.

18.2. Realizar levantamentos, medições e verificações prévias necessárias.

18.3. Elaborar projeto executivo, memoriais e memórias de cálculo por profissionais habilitados e emitir ART/RRT aplicáveis.

18.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios, mão de obra, ferramentas e recursos necessários, novos e compatíveis.

18.5. Executar estrutura CARPORT, sistema fotovoltaico, instalações elétricas, proteção, aterramento e monitoramento conforme normas técnicas.

18.6. Observar ABNT, NR-10, NR-35, normas setoriais e padrões da concessionária.

18.7. Adotar medidas de segurança, isolamento, sinalização, limpeza e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.


Jessica Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Só há um caminho para a prosperidade: a União

18.8. Corrigir, substituir ou refazer, sem custo adicional, serviços ou materiais desconformes ou falhas que lhe sejam imputáveis.

18.9. Conduzir, protocolar, acompanhar e concluir o procedimento de aprovação e homologação perante a concessionária, respondendo às diligências e promovendo as adequações decorrentes de falhas de sua responsabilidade.

18.10. Realizar testes e comissionamento e entregar as built, memoriais, cálculos, relatórios, manuais, certificados, garantias, credenciais de monitoramento e documentos da concessionária.

18.11. Responder pelos danos causados à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

18.12. Manter as condições de habilitação pertinentes durante a execução.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Disponibilizar acesso ao local e informações/documentos sob sua guarda necessários à execução.

19.2. Designar gestor e fiscais do contrato.

19.3. Acompanhar, fiscalizar, medir e atestar as etapas regularmente executadas.

19.4. Analisar os documentos técnicos submetidos à sua apreciação em prazo compatível.

19.5. Notificar a contratada acerca de falhas e determinar sua correção.

19.6. Praticar os atos de competência exclusiva do titular da unidade consumidora perante a concessionária, sem assumir obrigações técnicas da contratada.

19.7. Efetuar os pagamentos das etapas aceitas e manter a retenção da parcela final até o atendimento das condições estabelecidas.

19.8. Aplicar sanções quando cabíveis, mediante processo administrativo e garantia de defesa.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados.

20.2. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade técnica, civil e contratual da contratada.

20.3. As ocorrências, medições, determinações, aprovações, recusas e demais atos relevantes serão registrados no processo.

Jessica Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Só há um caminho para a prosperidade: a União

21. DAS GARANTIAS

21.1. A contratada responderá pelas garantias legais, contratuais e dos fabricantes aplicáveis aos serviços, estrutura, materiais e equipamentos.

21.2. Os prazos específicos de garantia deverão observar o Termo de Referência e a proposta, sem prejuízo das garantias legais.

21.3. A contratada entregará certificados, termos, manuais e documentos necessários ao exercício das garantias.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A subcontratação, se admitida no Termo de Referência e no contrato, ficará restrita às parcelas acessórias ou especializadas previamente autorizadas.

22.2. É vedada a transferência integral do objeto ou da responsabilidade contratual.

22.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

23.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e mediante devido processo legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Os percentuais, bases de cálculo e hipóteses de multa estão definidos na minuta contratual, observada a proporcionalidade.

23.4. A aplicação das sanções observará contraditório, ampla defesa, competência, dosimetria e efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção contratual observará as hipóteses, procedimentos e consequências previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na minuta do contrato.

24.2. Poderá decorrer, conforme o caso, de ato unilateral da Administração, acordo entre as partes, decisão arbitral quando houver convenção de arbitragem ou decisão judicial, observadas as condições legais.

25. DA PUBLICIDADE

25.1. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado e mantido à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Paranhos/MS, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Therese Mara Lusitani
Therese Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Só há um caminho para a prosperidade: a União

25.2. Será publicado extrato do Edital nos meios de divulgação legalmente exigidos, observados o art. 54 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. Os demais atos, avisos, decisões, resultados e documentos relativos ao certame serão divulgados pelos meios oficiais adotados pela Câmara Municipal, sem prejuízo das publicações obrigatórias no PNCP.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A execução observará integralmente o Edital, Termo de Referência, ETP, proposta, contrato, projeto executivo aprovado e demais documentos integrantes.

26.2. Integram o objeto todos os serviços, materiais, equipamentos, componentes, acessórios, mão de obra, projetos, documentos, testes e providências indispensáveis à entrega da solução completa, desde que inerentes ao escopo contratado.

26.3. A geração mensal estimada é parâmetro de dimensionamento e não garantia uniforme de produção.

26.4. A análise ou aprovação de projetos e serviços pela Câmara não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

26.5. Alterações de solução técnica, equipamento ou material que repercutam nas condições contratadas dependem de prévia apreciação da fiscalização e não poderão reduzir qualidade, segurança, desempenho, durabilidade ou garantia.

26.6. Eventual erro ou insuficiência de dimensionamento imputável à contratada não autorizará cobrança adicional para fornecimento de elementos necessários ao atendimento do resultado contratado.

26.7. Todos os custos necessários à execução integral deverão estar incluídos no valor da proposta contratada.

26.8. A execução deverá minimizar interferências nas sessões, reuniões, audiências, solenidades e demais atividades institucionais da Câmara.

26.9. Os danos imputáveis à contratada deverão ser reparados ou ressarcidos sem ônus adicional.

26.10. As comunicações relevantes serão formalizadas e incorporadas ao processo.

26.11. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, normas técnicas aplicáveis e documentos da contratação.

Jessica Mara Lusitani
Agente de Contratação
Port. 027/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

26.12. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação das condições do certame.

26.13. Os projetos executivos, as built, memoriais, memórias de cálculo, relatórios, ART/RRT, documentos de homologação, manuais, certificados e garantias deverão integrar o processo administrativo.

26.14. O Edital e seus anexos, poderão ser solicitados gratuitamente por intermédio do endereço eletrônico: licitacao@camaraparanhos.ms.gov.br

Paranhos/MS, 30 de setembro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

NOME DO FORNECEDOR			
ENDEREÇO			
EMAIL:		FONE:	

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Contratação de empresa especializada na construção de usina fotovoltaica tipo CARPORT SOLAR no estacionamento interno da Câmara Municipal de Paranhos/MS, para uma potência nominal mínima de 20,88 KWP, geração mínima estima de 2.530 kWh/mês. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA: 1. SISTEMA FOTOVOLTAICO ✓ Potência mínima: 20,88 KWP (obrigatório); ✓ Tipo: Sistema conectado à rede (on-grid); ✓ Geração mínima estima: 2.530 KWh/mês (obrigatória). 2. COMPONENTES MÍNIMOS ✓ 36 painéis fotovoltaicos de tecnologia atual com desempenho compatível com a geração mínima exigida; ✓ As placas a serem adotados são de primeira linha e dispor das certificações de qualidade internacionais e INMETRO. ✓ Especificações elétricas do módulo de máxima potência de 580W e mínima de 450W. ✓ O módulo fotovoltaico deve apresentar elevada eficiência e classificação "A" pelo INMETRO. ✓ A garantia do produto contra defeitos de fabricação terá duração de mínima de 20 anos. ✓ 01 inversor 7,5 KW/220V ✓ 01 inversor 6 KW/220V 3. ESTRUTURAS METÁLICAS – CARPORT ✓ As instalações presentes no carport possuem estruturas			



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

Só há um caminho para a prosperidade: a União

	metálicas galvanizadas a fogo que servem como suporte para as placas fotovoltaicas instaladas sobre o chão, sendo semelhantes aos sistemas fotovoltaicos instalados sobre o solo, apenas se diferenciando pela altura, já que, para os carports solares, elas devem ser altas o bastante para acomodar os carros, com uma área total de no mínimo 63,80 m². 4. CABOS DE CONEXÃO / CONECTOR / ACOPLADOR / DISPOSITIVOS DE SECCIONAMENTO E PROTEÇÃO ✓ Deverão ser fornecidos em quantidade suficiente e de 1ª linha.			
--	---	--	--	--

Valor

Global

R\$

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
PRAZO DE ENTREGA:
VALIDADE DA PROPOSTA:
LOCAL E DATA:

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CARIMBO CNPJ

OBS.: LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede administrativa do Poder Legislativo do Município de Paranhos/MS.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

✓ Nos preços indicados acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento.

✓ Esta proposta é exequível e que possuímos plena capacidade de executar o contrato nos valores acima mencionados, ainda que os mesmos possam, eventualmente, se apresentar abaixo dos limites mínimos estabelecidos pela Portaria do MP.

Rua João Ponce de Arruda, nº1854 – Centro – Paranhos/MS – CEP 79925-000

(67) 3480-1125

gabinete@camaraparanhos.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

✓ Conhecemos a legislação de regência desta licitação e que o veículo, objeto desta proposta está de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

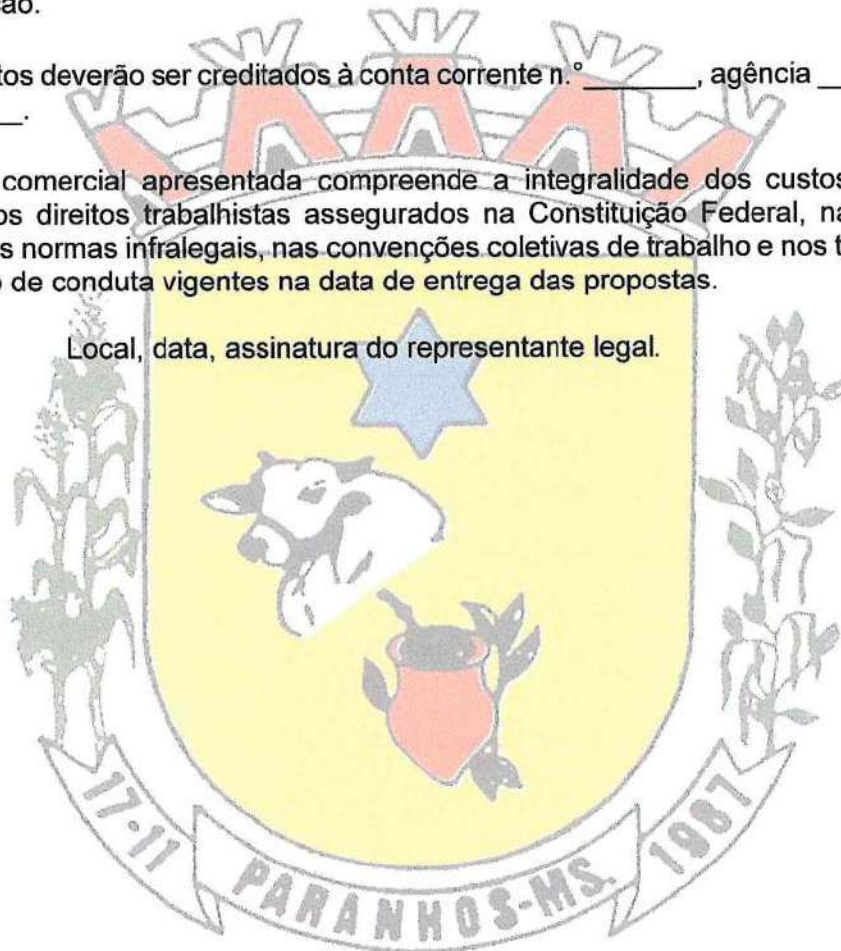
✓ Nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

✓ Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

✓ Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.

✓ A proposta comercial apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data, assinatura do representante legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
sediada _____ no _____ endereço _____,
por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, **DECLARA** expressamente:

- ✓ que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- ✓ que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- ✓ que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- ✓ que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital e que responderei pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21);
- ✓ que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- ✓ que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que cumpre plenamente os requisitos de habitação definidos no instrumento convocatório (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- ✓ que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; ✓ que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local, data, assinatura do representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

*Só há um caminho para
a prosperidade: a União*

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **DECLARA** para fins de participação no Pregão Presencial Nº 001/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local, data, assinatura do representante legal.

